

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2772/2025
DE 25 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por tempo determinado **Motorista**, em conformidade com as disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, dos arts 229 a 233 e seus incisos da Lei n.º 1601/2002 de 30.07.2002 e da Lei nº 1123/1995 de 04.04.1995, de acordo com o quadro abaixo:

CARGO	Titulação/Habilitação Escolaridade	Vagas	Vcto. R\$	Carga Hor. Sem.
Motorista	1º Grau Incompleto e CNH na categoria “D”	01	2.335,09	40

Art. 2º A contratação será pelo prazo de doze (12) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, por ato unilateral da Administração, no atendimento do interesse público e, também, no caso de realização de concurso público para o suprimento da vaga existente.

Art. 3º A carga horária poderá ser reduzida de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, com redução proporcional de vencimentos.

§ 1º Para a seleção ao Cargo de **Motorista**, será obedecida a ordem de classificação obtida por candidatos no Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Prazo Determinado nº 002/2025, e não sendo esta suficiente, será realizado novo processo seletivo simplificado.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O Regime Jurídico que norteará as contratações será o Estatutário.

Art. 5º A remuneração e eventuais vantagens obedecerão ao que estabelece a Lei Municipal n.º 1123/95 de 04.04.1995 e Lei Municipal nº 1601/2002 e posteriores alterações, podendo a remuneração ser proporcional quando se verificar carga horária inferior a estabelecida na legislação mencionada.

Art. 6º Para suporte financeiro das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos previstos nas rubricas orçamentárias da Lei de Meios.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de Decreto suplementação da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no art. anterior, indicando as rubricas suplementáveis e a redução correspondente.

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 25 DE JULHO DE 2025

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI Nº 2773/2025
DE 25 DE JULHO DE 2025**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de autorização de uso de bem público com JEEP CLUBE ALIENADOS NA LAMA, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.302.722/0001-95, como autorizatária.

Parágrafo único: a área objeto da AUTORIZAÇÃO DE USO consistirá em um galpão localizado no Parque Municipal de Exposições Prefeito Achiles Hermes Bergamo - Vila Hípica, que será descrita no termo de autorização a ser firmado.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta lei será destinado exclusivamente para os fins institucionais da autorizatária, visando sempre a conservação do imóvel, não podendo ser utilizado para outros fins, nem transferido a terceiros, sob pena de tornar-se automaticamente sem efeito, ficando ainda a autorizatária responsável pela guarda, proteção e conservação do bem cedido, bem como pelas medidas e pelas despesas necessárias ao fiel cumprimento do termo, sem direito a futuro ressarcimento.

Parágrafo único. O ente municipal também não se responsabilizará pelos eventuais bens deixados pela autorizatária no local cedido.

Art. 3º A presente autorização será gratuita e precária, por tempo indeterminado, enquanto cumpridas todas as condições e presente o interesse público.

Parágrafo único. Como forma de contrapartida da autorizatária, fica esta com o encargo de realizar melhorias na estrutura interna e externa do galpão, manutenção e conservação do local.

Art. 4º As despesas decorrentes da manutenção e utilização do galpão serão de responsabilidade exclusiva da autorizatária.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º A autorizatária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta autorização de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

Art. 6º A autorizatária deverá respeitar o calendário oficial de eventos do município, quando houver necessidade de utilização do local cedido, pela Administração Municipal, mediante prévio aviso.

Art. 7º O Município de São José do Ouro, mediante o interesse público, poderá revogar a qualquer momento a autorização de uso estabelecida por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 25 DE JULHO DE 2025

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2774/2025
DE 25 DE JULHO DE 2025

CRIA CARGO DE MONITOR DE ESCOLA.

VILMAR DE BIASI - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado cargo de provimento efetivo, passando a integrar o quadro de cargos e funções públicas do Município, estabelecido pelo art. 3º da Lei 1123/95, de 04.04.1995, conforme segue:

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO	Carga horária semanal
MONITOR DE ESCOLA	10	01	40

Parágrafo único. As especificações do cargo que trata o *caput*, no que se refere às atribuições, padrão de vencimento, carga horária, escolaridade e requisitos para provimento, são as que constituem o anexo I, parte da Lei 1123/95.

Art. 2º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 25 DE JULHO DE 2025

VILMAR DE BIASI
 PREFEITO MUNICIPAL

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

A N E X O - I

Cargo: **MONITOR DE ESCOLA**

Padrão: **01**

Descrição Sintética das Atribuições: Tem a função de orientar os alunos quanto às normas da unidade escolar; organiza a entrada e saída dos alunos; zela pela disciplina dos alunos dentro e fora das salas de aula. Auxilia na segurança dos alunos em ambiente escolar, contribuem para reforçar a confiança entre a escola e os estudantes.

Descrição Analítica das Atribuições: Execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade, atender e acompanhar alunos com deficiência nas rotinas escolares; incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra classe e quando em recreação; auxiliar e observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino, auxiliar o professor na sala de aula, quando solicitado; encaminhar à direção da escola, situações que coloquem em risco a segurança dos alunos, percorrer sistematicamente inspecionando as dependências dos prédios escolares, executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato, orientar os alunos quanto à conservação do patrimônio e manutenção da limpeza do espaço escolar, desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, disciplina e honestidade; informar à direção escolar a permanência de pessoas não autorizadas no recinto da unidade escolar; desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem incumbidos, acompanhar e auxiliar alunos da Educação Especial, que não possuem autonomia, no desenvolvimento das atividades de vida diária, auxiliar o(s) aluno(s) com deficiência em sua alimentação, de acordo com as especificidades de cada aluno, apoiar/auxiliar o(s) aluno(s) em sua higiene de acordo com as particularidades de cada aluno, auxiliar o(s) aluno(s) em sua locomoção: conduzir apoiar quando ao caminhar, o deslocar, de acordo com a dificuldade de acordo com a particularidade de cada um, comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações no comportamento dos alunos público alvo da Educação Especial, que possam ser observadas durante o período de permanência na Unidade Escolar, participar da formação continuada, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, trabalhar de forma colaborativa com o professor regente e com o professor especialista, na aplicação do plano do trabalho docente e recursos pedagógicos adequados.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 40 horas semanais.

Requisitos para provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo

Recrutamento: Concurso Público.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI N.º 2775/2025
DE 25 DE JULHO DE 2025**

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1123/1995, DE 04.04.1995.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliada para mais 01 (uma) vaga o número de cargos da Categoria Funcional de FONOAUDIÓLOGO, conforme estabelece o art. 3º da Lei Municipal n.º 1123/1995.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 25 DE JULHO DE 2025**

**VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL**

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI N.º 2776/2025
DE 25 DE JULHO DE 2025**

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 2660/2023, DE 13/03/2023.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada, especificamente, a tabela do art. 4º da Lei 2660/2023, de 13/03/2025, afim de compor-se dos seguintes bens municipais e respectivos valores:

“Art. 4º (...)

Tipo do Equipamento	Valor em R\$
Carregador	130,00/hora
Retroescavadeira	120,00/hora
Motoniveladora	160,00/hora
Trator Agrícola	105,00/hora
Escavadeira hidráulica (draga)	200,00/hora
Caminhão caçamba	2,5 por km percorrido

§ 1º (...)

§ 2º (...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 25 DE JULHO DE 2025

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI N.º 2777/2025
DE 25 DE JULHO DE 2025**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2463/2019, DE 22/08/2019 E DA
LEI 2669/2023, DE 28/04/2023.**

**VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 2º-A no Art. 1º da Lei nº
2463/2019, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§§ 1º e 2º

§ 2º-A. Na hipótese de falta(s) injustificada(s), o valor
da gratificação será proporcionalmente reduzido, considerando-se os dias
efetivamente trabalhados.

Art. 2º Fica incluído o § 2º-A no Art. 1º da Lei nº
2669/2023, com a seguinte redação:

Art. 1º(...)

§§ 1º e 2º

§ 2º-A. Na hipótese de falta(s) injustificada(s), o valor
da gratificação será proporcionalmente reduzido, considerando-se os dias
efetivamente trabalhados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 25 DE JULHO DE 2025**

**VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL**

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2778/2025
DE 25 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por tempo determinado **Servente** em conformidade com as disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, dos arts 229 a 233 e seus incisos da Lei n.º 1601/2002 de 30.07.2002 e da Lei nº 1123/1995 de 04.04.1995, de acordo com o quadro abaixo:

CARGO	Titulação/Habilitação Escolaridade	Vagas	Vcto. R\$	Carga Hor. Sem.
Servente	Alfabetização	01	1.786,39	40

Art. 2º A contratação será pelo prazo de doze (12) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, por ato unilateral da Administração, no atendimento do interesse público e, também, no caso de realização de concurso público para o suprimento da vaga existente.

Art. 3º A carga horária poderá ser reduzida de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com redução proporcional de vencimentos.

§ 1º Para a seleção ao Cargo de **Servente**, será obedecida a ordem de classificação obtida por candidatos no Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Prazo Determinado nº 002/2025, e não sendo esta suficiente, será realizado novo processo seletivo simplificado.

Art. 4º O Regime Jurídico que norteará as contratações será o Estatutário.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º A remuneração e eventuais vantagens obedecerão ao que estabelece a Lei Municipal n.º 1123/95 de 04.04.1995 e Lei Municipal nº 1601/2002 e posteriores alterações, podendo a remuneração ser proporcional quando se verificar carga horária inferior a estabelecida na legislação mencionada.

Art. 6º Para suporte financeiro das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos previstos nas rubricas orçamentárias da Lei de Meios.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de Decreto suplementação da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no art. anterior, indicando as rubricas suplementáveis e a redução correspondente.

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 25 DE JULHO DE 2025

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI N.º 2779/2025
DE 25 DE JULHO DE 2025**

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a aquisição onerosa, em nome do Município de São José do Ouro, uma área urbana com área de 2.160,58 m² (dois mil cento e sessenta metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada aos fundos do imóvel do Cemitério Municipal (Matrícula nº 6.858, Lv. 2 - RG, CRI local) - sentido leste - de propriedade dos Senhores Telmo Domingos Menegat e sua mulher Cristina da Silveira Menegat, Anselmo Luiz Menegat e sua mulher Leonir Silvestro Menegat e de Soni Gentil Menegat e sua mulher Marcia Silvestro Menegat, objeto dos Registros nºs 7 e 16/989, 9 e 19/989 e 10 e 17/989, do Lv. 2 - Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis deste Município de São José do Ouro, conforme o mapa/croqui de localização anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será adquirido pelo valor de R\$ 375.011,00 (trezentos e setenta e cinco mil e onze reais), sem correção, montante que será pago em 3 (três) parcelas fixas e sucessivas no valor de R\$ 125.011,00, R\$ 125.000,00 e R\$ 125.000,00, respectivamente, sendo a primeira no ato da assinatura da escritura pública de compra e venda.

Art. 3º Diante da finalidade e propósito específico de ampliação do imóvel do Cemitério Municipal, nos termos da Lei 14.133/2021, a aquisição do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, efetuar-se-á pela forma de inexigibilidade de licitação, posto a natureza singular do imóvel quanto a sua localização e características indispensáveis para o propósito público e por não haver outros imóveis contíguos com mesmas condições.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	0301 - SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		
UNIDADE:	03 - SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		
ATIV/PROJ:	1099 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O MUNICÍPIO		
RUBRICA:	449061000000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	40



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de Decreto, a abertura de crédito adicional suplementar até o valor autorizado pelo art. 2º desta Lei, por redução de dotações orçamentárias.

Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de compra e venda e respectivo registro, serão suportadas pelo Município de São José do Ouro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 25 DE JULHO DE 2025

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**PORTARIA N.º 311/2025
DE 25 DE JULHO DE 2025**

ESTABELE ATRIBUIÇÕES DE SERVIDORAS.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelece as atribuições das servidoras Micaeli Colombelli Bittencourt, Eloisa Bianchin e Giovana Teles de Matos, ocupantes das Funções Gratificadas de Chefe de Departamento, Dirigente de Equipe e Chefe de Setor, respectivamente, no âmbito da Secretaria de Administração, que são as seguintes:

I – Micaeli Colombelli Bittencourt (Chefe de Departamento):

- Chefiar e controlar os trabalhos afetos ao Departamento de Compras, coordenando as demandas de todas as Secretarias Municipais;
- Planejar e organizar os processos de aquisição de bens e serviços, observando as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;
- Determinar procedimentos internos para padronização e eficiência dos processos de compras;
- Acompanhar e controlar a tramitação dos processos de compras no sistema oficial, assegurando legalidade, transparência e economicidade;
- Assinar e visar documentos, autorizar requisições e movimentações relativas às compras municipais, observadas as competências legais;
- Executar outras tarefas correlatas ou determinadas pelo superior hierárquico, compatíveis com a natureza da função.

II – Eloisa Bianchin (Dirigente de Equipe):

- Executar e coordenar os serviços de secretariado do Gabinete do Prefeito, organizando agendas, atendimentos, comunicação interna e protocolos de documentos;
- Planejar e gerir os processos relacionados à confecção de carteiras de identidade (RG) para munícipes, assegurando a regularidade documental e o cumprimento das normas aplicáveis;
- Coordenar e acompanhar o processo de alistamento eleitoral, garantindo sua tramitação e atendimento conforme as exigências da Justiça Eleitoral;
- Controlar prazos e procedimentos internos, mantendo a organização das demandas e assegurando eficiência na execução das atividades;
- Autorizar e controlar requisições de material necessário para a execução dos serviços do Gabinete e dos processos sob sua responsabilidade;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

III – Giovana Teles de Matos (Chefe de Setor):

- Gerir a documentação oficial do Gabinete do Prefeito, assegurando organização, registro e arquivamento adequado;
- Elaborar e revisar minutas de decretos, portarias e projetos de lei, observando padrões normativos e orientações superiores;
- Responsabilizar-se pela publicação oficial dos atos administrativos e normativos das diversas Secretarias Municipais no Diário Oficial do Município, garantindo a observância dos prazos legais e a transparência administrativa;
- Controlar fluxos internos de documentos, assegurando rastreabilidade e atendimento às determinações do Gabinete e órgãos de controle;
- Atender demandas de informação e esclarecimentos sobre os atos publicados e processos documentais;
- Manter atualizado o arquivo digital e físico das normas publicadas e demais documentos relacionados ao setor;

Art. 2º Além das atribuições acima, as servidoras deverão manter **horários à disposição do Prefeito Municipal**, em razão da natureza das responsabilidades dos cargos.

Art. 3º As atribuições acima não excluem outras compatíveis com a função, determinadas pelo superior hierárquico ou pela legislação aplicável.

Art. 4º Este PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 25 DE JULHO DE 2025

Vilmar de Biasi
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 312/2025 DE 25 DE JULHO DE 2025

**CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA
DA FAMÍLIA À SERVIDORA MUNICIPAL.**

**VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica Municipal,**

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder para a Servidora SHEILA DE GODOY BOEIRA, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos dias 21 e 22 de julho de 2025.

Art. 2º A Licença concedida por esta Portaria, efetua-se a requerimento da Servidora protocolado sob nº 147/2025, de 23.07.2025, sendo concedida nos termos dos art. 104, Inciso I e 105, da Lei Municipal 1601/2002, de 30.07.2002 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retrocedendo seus efeitos ao dia 21 de julho de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 25 DE JULHO DE 2025**

**VILMAR DE BIASI
PREFEITOMUNICIPAL**

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**PORTARIA N.º 313/2025
DE 25 DE JULHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR
CONTRATADO.**

**VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica Municipal,**

R E S O L V E:

**Art. 1º Estabelecer redução da jornada de trabalho do Servidor
Contratado IVAN CESAR HOFFMANN, detentor do cargo de Motorista, lotado na
Secretaria Municipal de Urbanismo.**

**Art. 2º Com base nas disposições da Lei nº 2678/2023 de
27.07.2023, a redução de que trata esta portaria será de 20% de sua jornada diária de
trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral, o qual será realizada nas
Segundas – feiras no turno da Manhã e nas Sextas – feiras no turno da Tarde.**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a
contar de 28 de julho de 2025.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 25 DE JULHO DE 2025**

Vilmar de Biasi
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”